



TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF nº 14.931.860/0001-53, com sede na: Avenida Coronel Tancredo, nº1433, Centro, representado neste ato pela Sr^a. JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº 687.686.502-06, Secretária Executiva Municipal de Educação, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. A licitante, por ocasião da participação nesta licitação, obriga-se a executar os serviços de acordo com a descrição deste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE" de acordo com o órgão regulador.
- 1.3. Obedecer a descrição do objeto e quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA / TRANSPORTE ESCOLAR/TERRESTRE/FLUVIAL	UND	DIAS LETIVO ANUAL/ KM	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR POR KM RODADO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS DE 40 ASSENTOS, COM EPI INDIVIDUAL E PORTAS DE ACESSO E DE EMERGÊNCIA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	180.000	R\$ 18,55	R\$ 3.339.000,00
2	LINHA XADA FLUVIAL: TRECHO COMPLEXO DE ILHAS XADAZINHO ATÉ PORTO SR. ELIESEL - REGIÃO XADÁ - RIO XINGU, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	200	R\$ 1.093,33	R\$ 218.666,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



3	LINHA TRAVESSADA / REMANSINHO FLUVIAL: TRECHO DA REGIÃO TRAVESSADA RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO EM FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 60 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	200	R\$ 890,00	R\$ 178.000,00
4	LINHA ILHA GRANDE FLUVIAL: TRECHO ILHA GRANDE RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 60 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	200	R\$ 830,00	R\$ 166.000,00
5	LINHA CAI'NÁGUA FLUVIAL: TRECHO ILHA GRANDE RIO XINGU LADO SETOR CAI'NÁGUA ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 18 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	200	R\$ 933,33	R\$ 186.666,00
6	LINHA XATETURU / CHICO ROGÉRIO FLUVIAL: TRECHO DA REGIÃO CHICO ROGÉRIO E XATETURU RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 22 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 100 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	200	R\$ 1.326,67	R\$ 265.334,00
7	LINHA PORTO SANTA ROSA FLUVIAL: TRECHO DO PORTO SANTA ROSA RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL- SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 25 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO VESPERTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 90 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	200	R\$ 760,00	R\$ 152.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 4.505.666,00

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
 - 1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.6. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do transporte escolar no município, justifica-se a inclusão de um percentual de 25% de quilômetros



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



complementares sobre o quantitativo total das linhas mantidas com veículos próprios. Tal medida visa assegurar a substituição de veículos da frota municipal em caso de falhas mecânicas, manutenções corretivas ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a regularidade do serviço, por veículos terceirizados, evitando a descontinuidade no atendimento das linhas do transporte escolar.

2.2. Atualmente, a somatória das linhas atendidas por veículos próprios do município totaliza 814.620 km ao longo dos 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar. A não previsão de quilômetros complementares pode resultar na interrupção do serviço essencial, afetando diretamente o direito de acesso à educação dos estudantes da rede pública.

2.3. A presente justificativa fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

2.3.1. Constituição Federal de 1988: a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso e permanência dos alunos na escola. O artigo 208, inciso VII, determina que o transporte escolar deve ser assegurado pelo Poder Público como forma de viabilizar o direito à educação, especialmente para alunos da zona rural.

2.3.2. Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB): a artigo 4º, inciso VIII, da LDB reforça que é dever do Estado garantir o transporte escolar para alunos da educação básica pública, garantindo o acesso e a permanência na escola. Assim, a previsão de quilômetros complementares é necessária para assegurar a continuidade desse serviço essencial, evitando prejuízos ao calendário escolar e ao aprendizado dos alunos.

2.3.3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): a Lei nº 14.133/2021 permite ajustes quantitativos em contratos administrativos, prevendo a possibilidade de acréscimos de até 25% no objeto contratado, conforme disposto no artigo 125, inciso I. Essa previsão legal permite a ampliação contratual para atender a demandas imprevistas, garantindo a execução do serviço público com eficiência e economicidade, princípios fundamentais da administração pública.

2.4. Diante do exposto, a inclusão de 25% de quilômetros complementares é legal e indispensável para garantir a continuidade do transporte escolar, prevenindo interrupções no serviço por motivos operacionais. Essa medida resguarda o direito dos alunos ao transporte escolar gratuito e está em conformidade com a legislação vigente, assegurando a regularidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial.

2.5. Justificamos ainda que os km do transporte escolar terrestre não terão linha específica ele será usado para substituir as linhas próprias quando a SEMED não conseguir deslocar seus veículos por alguma eventualidade na zona urbana ou rural, para que os alunos não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



fiquem sem o transporte escolar e não fiquem prejudicados. A demanda do município é grande, o município é o segundo maior do estado em extensão territorial, com localidades de difícil acesso, a geografia e o clima são outros fatores que interfere muito na vida útil dos veículos e acabam estragando muito, ocorrendo a necessidade de ter um veículo locado para substituir de imediato o veículo da linha afetada. Segue planilha com relação das escolas e o número de alunos com base no calendário de 2024, visto que 2025 ainda está em fase de matrículas.

- 2.6. Sendo assim, justifica-se a necessidade da licitação dos quilômetros complementares, garantindo que o município cumpra sua obrigação constitucional e legal de proporcionar um transporte escolar seguro e eficaz para os estudantes da rede pública.
- 2.7. O Município de São Félix do Xingu através do Órgão Municipal de Educação, visando à melhoria das condições do transporte público escolar municipal, que é de extrema importância para o desenvolvimento social e da garantia de acesso dos alunos a rede pública de ensino. Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal Brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela LDB Lei nº 9.394/1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional).
- 2.8. Justifica-se, baseado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR o qual descreve os seguintes pontos:
 - 2.9. Acesso Universal à Educação: O transporte escolar desempenha um papel crucial na promoção do acesso universal à educação, especialmente para alunos que residem em áreas remotas, de difícil acesso ou que enfrentam limitações de mobilidade. Ao garantir o transporte adequado, asseguramos que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar as aulas regularmente, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da equidade educacional.
 - 2.10. Segurança e Bem-Estar dos Alunos: A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar terrestre e fluvial garante que os alunos sejam transportados de forma segura e confortável, com motoristas e pilotos treinados com veículos e lanchas adequadas às normas de segurança vigentes. Priorizamos o bem-estar físico e emocional dos nossos alunos, e a prestação de um serviço de transporte confiável é essencial para garantir a tranquilidade dos pais e responsáveis.
 - 2.11. Cumprimento da Legislação: A contratação de serviços especializados de transporte escolar está em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e pela Segurança de Tráfego Aquaviário – STA da Marinha do Brasil e pelos órgãos de fiscalização competentes. Dessa forma, garantimos que todas as operações de transporte escolar sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em total segurança para os alunos.



- 2.12. Otimização de Recursos: Ao terceirizar os serviços de transporte escolar, podemos otimizar os recursos disponíveis, reduzindo custos operacionais e administrativos, bem como os investimentos em manutenção e renovação da frota. Isso nos permite direcionar nossos recursos financeiros para outras áreas prioritárias da educação, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.
- 2.13. Garantia de Continuidade e Regularidade: Ao formalizar a contratação por meio de um processo licitatório, o órgão contratante pode estabelecer cláusulas contratuais que garantam a continuidade e regularidade do serviço ao longo do período contratual. Isso proporciona tranquilidade tanto para os estudantes e suas famílias quanto para a instituição educacional, assegurando que não haja interrupções ou descontinuidades no transporte escolar.
- 2.14. Eficiência e Economia: Por meio da competição entre as empresas interessadas, é possível obter um serviço de transporte escolar com melhor relação custo-benefício para o órgão contratante. A licitação permite que sejam comparadas propostas e negociadas condições que possam resultar em economia de recursos públicos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- 2.15. O transporte escolar é uma das áreas sobre nossa responsabilidade que mais geram impacto: tanto para os estudantes, que contam com sua eficiência para frequentarem as escolas, quanto para a secretaria Executiva Municipal de Educação, já que o setor movimenta substanciais recursos humanos e financeiros. Uma gestão do transporte feita com qualidade, portanto, é essencial para toda a comunidade, principalmente para os estudantes da zona rural e ribeirinhos. O órgão municipal de educação visa apoiar o Transporte Escolar, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte terrestre e fluvial o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e urbana da rede municipal de ensino.
- 2.16. Para os devidos fins deste processo, e que sejam efetivados a contratação para oferecer o adequado e contínuo serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino da zona rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, este órgão municipal vem promover o processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar os serviços ora mencionados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de licitação será efetuado através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e após será realizada a contratação de cada vencedora através de termo contratual, conforme minuta do edital, podendo os contratos serem prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, haja vista o objeto tratar-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de



transporte escolar destinados ao atendimento de finalidades essenciais da administração pública, sendo assim indiscutível a natureza permanente de sua necessidade, o que, conseqüentemente, atribui ao fornecimento um caráter contínuo, de sorte a impossibilitar que a duração dos respectivos ajustes esteja limitada ao exercício de vigência do respectivo crédito orçamentário, sob pena de acarretar a interrupção do serviço essencial cujo atendimento o fornecimento está vinculado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e lanchas que executarão o objeto do contrato juntamente com cópia da documentação atualizada do mesmo, para que a Comissão Fiscalizadora dê um laudo de aprovação ou reprovação, sendo que a aprovação é condição imprescindível na sua aceitação.
- 4.2. Os veículos devem estar equipados com: Cinto de segurança, Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, Documentação em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições para todos os passageiros.
- 4.3. As lanchas tipo voadeira devem estar equipadas com: capota de proteção contra o sol, coletes salva-vidas individuais, pilotos devidamente habilitados e qualificados com experiência no tráfego na região e com a quantidade de assentos correspondente a linha a qual tráfegará.
- 4.4. Os veículos e lanchas destinados ao transporte público escolar devem ter idade máxima de fabricação de até 09 (nove) anos, contados a partir da data de sua fabricação até o momento da contratação. Qualquer veículo ou lancha que exceda esse limite de tempo não será aceito pela vistoria da equipe técnica e posterior prestação de serviço de transporte escolar. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses.
- 4.5. A Contratada devesa obedecer a descrição e quantitativo do objeto contratado.

4.5.1. Especificação do serviço:

Prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial para atendimento da rede pública municipal de ensino do Município de São Félix do Xingu.

4.5.2. Sustentabilidade:

Conforme guia de contratações sustentáveis.

4.5.3. Da exigência da amostra

Não se aplica

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços de transporte escolar de forma eficiente, segura e pontual, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato subsequente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as embarcações e veículos com suas respectivas documentações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos e embarcações em conformidade com as normas de segurança e regulamentações de trânsito aplicáveis, garantindo que todos os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e em condições adequadas de funcionamento;
- 5.4. É obrigação A CONTRATADA designar motoristas e pilotos qualificados e treinados, com habilitação CNH regular de categoria "D" ou superior, adequada para operar veículos de transporte escolar, que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional;
- 5.5. A CONTRATADA deverá cumprir rotas de transporte escolar que atendam às necessidades dos estudantes, levando em consideração a localização das instituições de ensino, os horários de entrada e saída dos alunos e quaisquer outras especificidades relevantes;
- 5.6. A CONTRATADA é responsável por manter os veículos limpos e em bom estado de conservação, realizando a manutenção preventiva e corretiva conforme necessário para garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
- 5.7. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos, durante todo o período de validade do contrato;
- 5.8. Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- 5.9. A CONTRATADA deve fornecer um canal de comunicação eficiente e acessível para a Secretaria Executiva Municipal de Educação, a fim de relatar quaisquer problemas, solicitar informações ou esclarecer dúvidas relacionadas ao serviço de transporte escolar;
- 5.10. A CONTRATADA submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
- 5.11. Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.12. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas ao transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a, legislação de trânsito, normas de segurança veicular, legislação trabalhista e previdenciária, entre outras;
- 5.13. Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- 5.14. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual;
- 5.15. O contratado é responsável por garantir que todos os motoristas e demais funcionários envolvidos na prestação do serviço estejam cientes e cumpram as disposições deste Termo de Referência e quaisquer outras diretrizes ou regulamentos estabelecidos pela contratante.
- 5.16. O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via das ordens de serviço, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.

6. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Não se aplica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



7. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do objeto será de acordo com o calendário escolar, obedecidas as condições de execução estipuladas em contrato, mediante a emissão da ordem de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- 9.2. Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- 9.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- 9.4. Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- 9.5. Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a mesma estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 9.6. Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.
- 9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço;
- 9.8. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.10. Devolver os veículos;
- 9.11. Solicitar a troca dos veículos a qualquer momento, quando não apresentarem condições de uso, mediante comunicação a ser feita pela autoridade competente;
- 9.12. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente ou a qualquer momento o fornecimento, se for o caso.
- 9.13. Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 9.14. Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação.
- 10.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

10.2.1. Salários;

10.2.2. Seguros de acidentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- 10.2.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 10.2.4. Indenizações;
 - 10.2.5. Vale-refeição;
 - 10.2.6. Vales-transportes; e
 - 10.2.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
-
- 10.3. O contratado se compromete a fornecer serviços de transporte escolar de forma eficiente, segura e pontual, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato subsequente;
 - 10.4. O contratado deverá apresentar os veículos e lanchas com suas respectivas documentações no prazo de 5 (cinco) dias corridos após realização do processo licitatório;
 - 10.5. O contratado deverá disponibilizar veículos e lanchas em conformidade com as normas de segurança e regulamentações de trânsito e legislação aquaviária brasileira, garantindo que todos os veículos e lanchas estejam devidamente licenciados, segurados e em condições adequadas de funcionamento;
 - 10.6. É obrigação do contratado designar motoristas qualificados e treinados, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, com habilitação CNH regular de categoria "D" ou superior, adequada para operar veículos de transporte escolar, que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional, não ter cometido infração gravíssima nos últimos 12 meses, e ter curso especializado segundo as normas do CONTRAN, ou com ARRAIS de piloto profissional adequada para transporte de passageiros, e que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional;
 - 10.7. O contratado deverá cumprir rotas de transporte escolar que atendam às necessidades dos estudantes, levando em consideração a localização das instituições de ensino, os horários de entrada e saída dos alunos e quaisquer outras especificidades relevantes;
 - 10.8. O contratado é responsável por manter os veículos e lanchas limpas e em bom estado de conservação, realizando a manutenção preventiva e corretiva conforme necessário para garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
 - 10.9. Responsabilizar-se por todo o ônus referente á manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos e lanchas, durante todo o período de validade do contrato;
 - 10.10. Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo ou lanchas, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
 - 10.11. O contratado deve fornecer um canal de comunicação eficiente e acessível para a Secretaria Executiva Municipal de Educação, a fim de relatar quaisquer problemas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- solicitar informações ou esclarecer dúvidas relacionadas ao serviço de transporte escolar;
- 10.12. O contratado submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
 - 10.13. Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 10.14. O contratado compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas ao transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a, legislação de trânsito, normas de segurança veicular, legislação trabalhista e previdenciária, entre outras;
 - 10.15. Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
 - 10.16. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual;
 - 10.17. O contratado é responsável por garantir que todos os motoristas e demais funcionários envolvidos na prestação do serviço estejam cientes e cumpram as disposições deste Termo de Referência e quaisquer outras diretrizes ou regulamentos estabelecidos pela contratante.
11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA
- 11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ata de registro de preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;
 - 11.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.
 - 11.3. A ata de registro de preços terá a validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as regras estipuladas em regulamento.
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Gestor:

- 13.1.1. Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, de São Félix do Xingu – PA, designará em tempo oportuno o Gestor de Contratos, para executar as atividades a ele designado.
- 13.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 13.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 13.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 13.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.2. Fiscal:

13.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Katiacilene de Sousa** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
 - 14.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento

- 15.1.1. Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos a contratante.
- 15.1.3. Em caso de rejeição do objeto a contratada terá 5 (cinco) dias para troca, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.2. Liquidação

- 15.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- 15.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.2.3.1.A garantia;
 - 15.2.3.2.A data da emissão;
 - 15.2.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.2.3.4.O período respectivo de execução do contrato;
 - 15.2.3.5.O valor a pagar; e
 - 15.2.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 15.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



15.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3. Prazo de pagamento

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.4. Forma de pagamento

15.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O fornecedor será selecionado por meio de disputa de menor preço na modalidade pregão eletrônico, pelo modo de disputa ABERTO.

16.2. Será desclassificada a proposta vencedora que.

16.1.1. contiver vícios insanáveis;

16.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.1.3. apresentar preços inferior a 40% do valor de referência definido para a contratação;

16.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada através de planilha de custo com BDI, quando exigido pela Administração;



16.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.2. Forma de execução

A execução do objeto será parcelada, conforme necessidade da SEMED, dentro do período do calendário escolar.

16.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1. Habilitação jurídica

16.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

16.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



- 16.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 16.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 16.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 16.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- 16.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 16.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 16.3.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.



16.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.3.4. Qualificação Técnica

16.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.3.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.4.3. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total para a aquisição é de R\$4.505.666,00 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme especificado no ANEXO I.

17.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 17.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 17.5. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 31 de janeiro de 2025.

DANILLA FERNANDA DA SILVA

Presidente da Equipe de planejamento-SEMED

Portaria: 055/2025

MARIO DE PINHO VIANA

Equipe de planejamento

Portaria: 055/2025

ELENIR DIAS DE BRITO

Equipe de planejamento

Portaria: 055/2025



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Diante da necessidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ. **APROVO** o presente termo de referência e **AUTORIZO** o processo licitatório com base na Lei Federal nº14.133/21, para a contratação solicitada.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, para as providências necessárias e elaboração do contrato.

São Félix do Xingu, 12 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA:69768650206
650206

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA:69768650206
Dados: 2025.02.12 08:51:12 -03'00'

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação
Decreto nº05/2025